



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Contrato nº 01-160915/5– PMM - PP – SESAU

CONTRATO Nº 01-160915/5 PMM-PP-SESAU, A EMPRESA RSOUZA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 5/20151307-03 PMM-PP-SESAU**, cujo objeto: Contratação de serviços em alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos da frota da secretaria municipal de saúde com fornecimento de mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

A Secretária Municipal de Saúde de Marituba-PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides – Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **Helen Lucy Mendes Guimarães Begot**, brasileira, inscrito no RG nº 2593554 SSP/PA, CPF nº 374.038.422-00, residente e domiciliado na Rua 02 de junho travessa Mucajá nº 10 Águas Brancas Ananindeua/PA, e do outro lado, a empresa **RSouza Comercio e Serviços Automotivos LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.957.267/0001-25, com sede instalada na Rua Manoel de Souza nº 550, Bairro: Pedreirinha, Marituba/PA, CEP: 67.200-000-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jose Roberto Amim de Souza Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5218984 PCII-PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.458.522-87, residente e domiciliado na Rua Manoel de Souza nº 550, Bairro: Pedreirinha, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada – **Pregão Presencial nº 5/20151307-03-PMM-PP-SESAU**, devidamente homologada pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de serviços em alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos da frota da secretaria municipal de saúde com fornecimento de mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços. Objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20151307-03 PMM-PP-SESAU. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/20151307-03 PMM-PP-SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços de alinhamento - Veículos médio porte.	unid.	270	50,00	13.500,00
2	Prestação de serviços de balanceamento - Veículos médio porte.	unid.	45	40,00	1.800,00
3	Prestação de serviços de cambagem - Veículos médio porte.	unid.	45	90,00	4.050,00
4	Prestação de serviços de alinhamento - Veículos pequeno porte.	unid.	240	30,00	7.200,00
5	Prestação de serviços de balanceamento - Veículos pequeno porte.	unid.	40	26,25	1.050,00
6	Prestação de serviços de cambagem - Veículos pequeno porte.	unid.	40	60,00	2.400,00
Valor Total ----->					R\$ 30.000,00

DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUANTIDADE DE SERVIÇOS POR VEÍCULO.

MARCA/MODELO	Quantidade de veículos	Quantidade de serviços (alinhamento)	Quantidade de serviços (balanceamento)	Quantidade de serviços (cambagem)
VW/KOMBI LOTAÇÃO	03	90	15	15
FIAT/DUCATO MC RONTANAMB (AMBULÂNCIA)	03	90	15	15
RENAULT/MASTER13M3 25DCI (AMBULÂNCIA)	01	30	5	5
FIAT/FIORINO UNIVIDAS AM (AMBULANCIA) I	03	90	15	15
CITROEN/JUMPER M33M HDDI	02	60	10	10
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	01	30	5	5
FORD/FIESTA SEDAN FLEX	01	30	5	5
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	02	60	10	10
VW/KOMBI (CAMIONETA)	01	30	5	5
TOTAL	17	510	85	85

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde pelo seu fiscal designado pelo Sr. Flávio José Borges.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1.conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

5.2.2. Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN.

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.2.4. Certidão de regularidade Municipal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato será de 12 (doze) meses de 18 de setembro de 2015 a 18 de setembro de 2016. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.4 Podendo ser prorrogado nos casos previstos na lei 8.666/1993 art. 57.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2015

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2015:

Dotação orçamentária 2015:

Fonte de Recurso: 0.1.41 – Transf. de Convênios da União para o SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2093 – Atenção a Média e Alta Complexidade

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Sub – Elemento: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transf. de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2095 – Média e Alta Complexidade/SAMU

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Sub – Elemento: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transf. de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.305.0004.2098 – Epidemiologia e Controle de Doenças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Sub – Elemento: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 0.1.01 – Impostos

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.122.0004.2079 – Manutenção das Atividades da Sec. De Saúde.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Sub – Elemento: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

7.1.3 Valor Global: R\$ 30.000,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1. Prazo de garantia dos serviços, sendo no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do veículo.

8.2. Após o recebimento definitivo do objeto da licitação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA ficará, ainda, responsável até o término da garantia prevista no orçamento, por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA IX - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita, conforme solicitado, deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, na cidade de Marituba/PA.

9.2. A licitante vencedora deve zelar pela padronização e qualidade do serviço fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

9.3. O quantitativo dessa contratação vem atender a uma demanda de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.

9.4 O prazo de execução será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços. O prazo anteriormente previsto, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado por escrito, para os serviços que por questões técnicas venham necessitar de prazo maior para sua execução.

9.5 A empresa CONTRATADA deverá possuir local adequado para guarda do veículo, caso de necessidade do mesmo permanecer no estabelecimento por mais de 01 (um) dia.

9.6 A CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento, todas as ferramentas e equipamentos básicos necessários para a execução dos serviços.

9.7 Os serviços serão realizados na oficina ou estabelecimento da empresa CONTRATADA, sendo que a mesma se responsabilizará pela locomoção do(s) veículo(s) até sua oficina ou estabelecimento, como também, o retorno do(s) veículo(s) para a Secretaria Municipal de Saúde, após a execução dos serviços.

CLAÚSULA X- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Será de inteira responsabilidade da empresa da CONTRATADA, a manutenção das ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

10.2 A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefones, ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

10.3 A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil para guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sob sua guarda, ressalvando que alguns dos veículos da municipalidade não possuem seguro contra furto, roubo e/ou acidentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

10.4 Os veículos entregues para a execução de serviços, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA, responderá pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou despesas que vierem a ocorrer no período em que o veículo estiver sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneus/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

CLÁUSULA XI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRANTE

11.1. A CONTRATANTE é responsável em emitir ordem de serviços com todas as especificações do veículo, marca, modelo, ano, cor, entre outras especificações para melhor realização do serviço.

11.2. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;

11.3. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

11.4. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

11.5. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que por ventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

11.6. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

12.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato o senhor FLÁVIO JOSÉ BORGES especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA XIV. DAS PENALIDADES

14.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

14.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 18 de setembro de 2015.

Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA/Fundo Municipal de Saúde
Helen Lucy Mendes Guimarães Begot
CONTRATANTE

RSouza Comercio e Serviços Automotivos LTDA-ME
Jose Roberto Amim de Souza Junior
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

CPF:

2. _____

CPF: